



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍNGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA**

DISPENSA NÚMERO 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 002/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 23.984.518/0001-02 estabelecido a rua Professora Marisa Lapido Barbosa, 52 – Bairro Piracangaguá – Taubaté – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, sr. **JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**, adiante designado como CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RODRIGO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.973.567/0001-05, com sede na Rua Conego Rodovalho, 199 – Centro – Caçapava – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário **RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI/RG 33.858.391-9, inscrito no CPF/MF sob nº 229.546.388-26, doravante denominada CONTRATADO, tem justo e acordado, o que segue:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

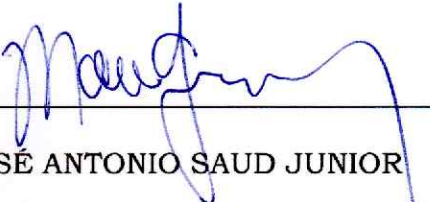
Fica prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações o contrato de prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA firmado em 10/03/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, findando-se em 09/03/2025, sendo o valor mensal em comum acordo entre as partes não sofrerão reajuste, sendo mantido o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ratificam-se as demais cláusulas inseridas no instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Taubaté, 08 de março de 2024



JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PRESIDENTE CISAMU



RODRIGO RIBEIRO SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 30.973.567/0001-05

TESTEMUNHAS;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

1.

Nome:

CPF/MF:

[Handwritten signature]
José Maria A. Guimarães
058.197.288-20

2.

Nome:

CPF/MF:

[Handwritten signature]
José C. A. Saqueli
121.951.958-86

[Handwritten mark]